

**CONTRATO N.º 31/2023-ML**

**ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DE  
CONSTRUÇÃO DA LINHA VIOLETA, METRO LIGEIRO DE SUPERFÍCIE ODIVELAS – LOURES, DO  
METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E.**

**PROC. 044/2023-DLO/ML**

Entre: -----

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML)**, com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelos Senhor Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Senhora Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e;-----

**Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.**, com sede em Avenida do Brasil n.º 101, 1700-066 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC 501 389 660, representada pela Senhora Eng.ª Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante designada por LNEC ou Segundo Outorgante,-----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. em reunião de 10/03/2023, relativa ao procedimento de Ajuste direto n.º 044/2023-DLO/ML, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea c), 11.º a contrario e 12.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua atual redação; -----
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. em reunião de 10/03/2023.-----

Considerando que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5423002166 para os efeitos da Lei n.º 08/2012, de 21 de Fevereiro; -----
- b) O Código CPV n.º 71621000-7 - Serviços técnicos de análise ou consultoria e 71311000-1 - Serviços de consultoria em matéria de engenharia civil.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de “Assessoria Técnica Especializada de acompanhamento da empreitada de construção da Linha Violeta, Metro Ligeiro de Superfície Odivelas – Loures, do Metropolitano de Lisboa E.P.E- Proc. 044/2023 - DLO/ML” a executar pelo Adjudicatário de acordo com proposta anexa ao presente contrato. -----

2. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: -----
- a) Proposta Adjudicada (Anexo I); -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. -----

## **Cláusula 2.ª**

### **Âmbito**

1. O Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato, fica obrigado, entre outras, a desenvolver as seguintes atividades:-----
- a) Divulgação de conhecimentos, intercâmbio de informação e de documentação.-----
- b) Acompanhamento dos estudos na fase de conceção das obras.-----
- c) Apoio técnico durante a fase de Avaliação de Impacte Ambiental.-----
- d) Apoio técnico durante as fases de preparação do concurso, de esclarecimentos e de análise de propostas.-----
- e) Assessoria técnica na fase de desenvolvimento do projeto de execução, mediante a apreciação de eventuais propostas alternativas e dos respetivos métodos construtivos.---
- f) Acompanhamento e controlo de qualidade e da segurança na fase execução das obras.---
- g) Emissão de pareceres sobre documentos emitidos pelo projetista ou pelo empreiteiro, após solicitação do Primeiro Outorgante, e sobre condições de segurança da obra.-----
- h) Participação nas reuniões solicitadas pelo Primeiro Outorgante, incluindo visitas aos locais da obra.-----

2. A prestação de serviços no âmbito do presente contrato, inclui, os domínios da geotecnia (prospecção geotécnica, hidrogeologia, contaminação de solos, estruturas subterrâneas, escavações, estruturas de contenção, aterros e fundações), das estruturas (estruturas internas e viadutos), dos materiais, do ruído e das vibrações.-----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo e local de execução**

1. Os serviços objeto do contrato têm uma duração máxima de 36 meses, com início a 01 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2025.-----
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Normas para acesso do pessoal do Empreiteiro às instalações do ML**

O Segundo Outorgante, comunicará ao ML, antes do início dos trabalhos, o número de pessoas que vai ter ao seu serviço, o respetivo nome, idade, profissão e nacionalidade, acompanhados de documento de identificação, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso, quando imprescindível, às instalações do ML.-----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Fichas de Procedimento de Segurança**

1. O Segundo Outorgante elaborará as Fichas de Procedimentos de Segurança para os Trabalhos que comportem riscos especiais, conforme o disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, assegurando que os trabalhadores intervenientes tenham conhecimento das mesmas. -----

2. Com o decorrer dos trabalhos, estas fichas de procedimentos de segurança são monitorizadas e se for o caso, atualizadas.-----
3. O pessoal do Segundo Outorgante cumprirá zelosamente as disposições destas fichas de procedimento de segurança.-----
4. O não cumprimento por parte do pessoal do Segundo Outorgante das disposições das fichas de segurança, é motivo suficiente para que o ML exija a interdição imediata dos prevaricadores, e a sua substituição a expensas do adjudicatário.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições gerais de execução dos trabalhos**

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o ML pela perfeita execução dos trabalhos, em obediência às condições das especificações técnicas e dos demais documentos que integram o contrato, garantindo o cumprimento das exigências legais. -----
2. O Segundo Outorgante é responsável por todos os prejuízos e danos causados ao ML ou a terceiros, resultantes da deficiente execução da prestação de serviços a seu cargo, por si ou por trabalhadores ao seu serviço, e resultantes de causas de qualquer natureza, designadamente de deficiente conceção e resultantes de erros e omissões do mesmo, nos termos previstos no CCP.-----
3. Relativamente ao pessoal ao serviço do Segundo Outorgante, esta obriga-se a:-----
  - a) A respeitar toda a legislação aplicável à nacionalidade e legalidade do pessoal que tiver ao seu serviço para a execução do contrato.-----
  - b) Prestar assistência às vítimas de qualquer acidente ou doença ocorrida durante os trabalhos, que deverá possuir seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, que garanta a cobertura de todo o pessoal ao seu serviço.-----

- c) Dar cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre segurança no trabalho, sendo da sua responsabilidade, o cumprimento das sanções que, porventura, venham a ser aplicadas por motivo de transgressão.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Seguros**

Sem que constitua uma limitação das suas obrigações e responsabilidades até ao final do período de garantia, deverá o Segundo Outorgante possuir, com custos por si suportados, os seguintes seguros:-----

- a) Acidentes de Trabalho cobrindo todo o pessoal empregado na obra, nos termos da legislação em vigor.-----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o ML, deve pagar ao Segundo Outorgante o valor global de € 414.000,00 (quatrocentos e catorze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior é firme e não revisível e abrange todos os trabalhos necessários à prestação do serviço, incluindo os trabalhos preparatórios e/ou acessórios, o consumo de todos os materiais e a utilização dos equipamentos adequados, transportes, seguros, licenças, encargos fiscais e sociais bem como todos os serviços não explicitados e que se revelem necessários à integral execução dos serviços objeto do procedimento.-----

## Cláusula 9.ª

### Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo ML, nos termos da cláusula anterior, será paga em 12 prestações trimestrais de € 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos euros), crescido de IVA à taxa legal em vigor, cujo a fatura deverá ser emitida no final de cada trimestre. -----
2. A quantia devida, pelo ML, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.-----
3. Em caso de discordância por parte do ML, quanto aos valores indicados na respetiva fatura, devem comunicar ao LNEC, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).-----
4. A fatura deve indicar o número do contrato e o número de compromisso, sob pena de ser devolvida, e ser enviada para a sede do ML, situada na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28 1069-095 Lisboa, ao cuidado da Direção Financeira.-----
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a faturas são pagas através de transferências bancárias para o IBAN indicado para o efeito pelo LNEC.-----
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento, por parte do ML, o LNEC, tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Transferência de Propriedade**

1. Com a Declaração de Aceitação referida no n.º 2 da cláusula anterior ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para o ML, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. -----
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.-----

### **Cláusula 11.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de 1 % (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).-----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do preço contratual.-----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.-----
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indenização pelo dano excedente.-----

### **Cláusula 12.ª**

#### **Resolução por parte do ML**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o ML pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços referentes ao contrato, ambos por período superior a dois meses ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante. -----

### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.-----
3. No caso da resolução por falta de pagamento do preço pelo ML, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao ML, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.-----

**Cláusula 14.ª**

**Gestor do Contrato**

É designado como gestor do contrato por parte do ML, o Senhor [REDACTED].-----

**Cláusula. 15.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 16.ª**

**Disposições finais**

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pelo Senhor [REDACTED] da Direção de Logística.-----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 17 de março de 2023. -----

O Primeiro Outorgante,

Digitally signed by  
VÍTOR MANUEL JACINTO  
DOMINGUES DOS SANTOS  
Date: 2023.03.26  
20:52:55 +01'00'

Digitally signed by  
MARIA HELENA  
ARRANHADO CARRASCO  
CAMPOS  
Date: 2023.03.23  
18:09:29 Z

O Segundo Outorgante,



Digitally signed by Laura  
Caldeira  
DN: c=PT, title=Presidente,  
o=Laboratório Nacional de  
Engenharia Civil IP,  
sn=Caldeira,  
givenName=Laura,  
cn=Laura Caldeira  
Date: 2023.03.23 08:58:01 Z